



REF. AO CONTRATO Nº. 2021.07.13.002

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA CLARO S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **Município de Tamboril**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede no(a) Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretária Sr.(a) **Francisca Claudia Santana Furtado**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CLARO S/A**, com endereço na Rua. Henri Dunant, nº. 780, Santo Amaro, São Paulo - SP – CEP: 04.709-110, inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, representada por Luiz Claudio Coelho, portador do CPF nº 500.844.613-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 066/2021/DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SIM CARD 2G/3G DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO DE AÇUDINHO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 78, incisos XVII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

**CONSIDERANDO**, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

**CONSIDERANDO**, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

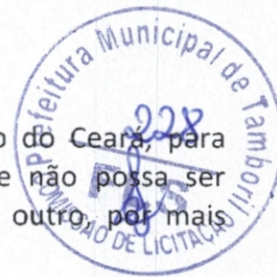
**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br





# Prefeitura de Tamboril



**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

TAMBORIL (CE), 10 DE AGOSTO DE 2021.

  
**FRANCISCA CLAUDIA SANTANA FURTADO**

Secretária da Educação

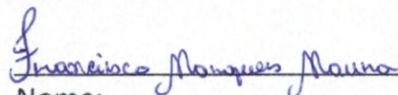
**CONTRATANTE**

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma digital  
por LUIZ CLAUDIO  
COELHO:5008 COELHO:50084461349  
4461349 Data: 2021.08.10 14:51:57  
-03'02'


**CLARO S/A**

Luiz Claudio Coelho  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
Nome:  
CPF: 043.103.093-64

**Testemunhas:**

2.   
Nome:  
CPF: 023.569.883-24